

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 499 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . 499 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.799, DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação, do sr. Alpidio Rabello de Mello e sua mulher, uma área de terreno situada no município de Americana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Elpidio Rabello de Mello e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção de vários edifícios para residência de operários do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

“um terreno situado no balro da Lagoa, distrito e município de Americana, comarca de Campinas, de forma quadrangular, com 7.920,81 mts.2. (sete mil novecentos e vinte metros e oitenta e um decímetros quadrados), cujas divisas e confrontações vêm descritas na planta devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, da seguinte forma: A. 4,85 mts. (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) do canto a d. cerca do sr. Antônio Pira e no alinhamento dessa cerca (km. 138 + 750) marcou-se o ponto A. Na direção da frente do terreno tomou-se a base AB, com o rumo N. 18°00'W, cujo ponto B dista de A 59,40 mts. (cinquenta e nove metros e quarenta centímetros). Do ponto B, com o ângulo de 117°25' em deflexão à direita, marcou-se a 2,90 mts. (três metros e noventa centímetros) o canto esquerdo (b) do terreno. Com o ângulo de 112°00' com a mesma direção e também à direita, marcou-se o ponto C, a 186,00 mts. (cento e oitenta e seis metros) de B, de C, com o ângulo de deflexão à direita de 119°15' e com a distância de 15,20 mts. (quinze metros e vinte centímetros) acha-se o terceiro canto da cerca (c). Do mesmo ponto C, com o ângulo de deflexão à direita de 113°35' e a distância de 79,05 mts. (setenta e nove metros e cinco centímetros), marcou-se o ponto D. Ainda de C, com o ângulo de deflexão à direita de 122°10', têm-se o ponto e' e a inflexão da divisa entre o ponto e e o ponto d. A distância e-e' é de 38,00 mts. (trinta e oito metros). Do ponto D ao ponto e' a distância é de 26,15 mts. (vinte e seis metros e quinze centímetros). Do ponto D, com um ângulo à esquerda da direção C-D de .. 54°10' e a 1,15 mts. (um metro e quinze centímetros) de D, marcou-se o canto d da divisa. De D, com o ângulo de 61°30' de deflexão à direita de C-D e a 120,00 mts. (cento e vinte metros) de D, encontra-se o ponto A de partida. No ponto A, o ângulo de fechamento sobre o ponto B é de 62°48' à direita da direção D-A”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 8 de julho de 1942.
F. Gayette — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.801, DE 13 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre concessão de vantagens aos diplomados pela Escola Normal “Caetano de Campos”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os diplomados pela Escola Normal “Caetano de Campos”, da Capital, quando concorrerem, no concurso de ingresso e reingresso, ao magistério, ao título de estagiário, terão, para formação de seus pontos, multiplicada por 5 (cinco) a média geral, com aproximação até décimos, das notas de Psicologia e Pedagogia.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo se aplicará unicamente aos alunos matriculados do corrente ano em diante.

Artigo 2.º — Fica restabelecida, cada ano, a título de prêmio, a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe do município da Capital, ao aluno da Escola Normal “Caetano de Campos” que se diplomou com a mais alta média, desde que esta não seja inferior a noventa.

§ 1.º — Aos alunos das demais Escolas Normais Oficiais do Estado, que se diplomarem com a mais alta média, também não inferior a noventa, será garantida a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe do Estado, com exceção das localizadas na Região da Capital.

§ 2.º — No caso de igualdade de média, o prêmio de que trata o presente artigo será conferido ao mais idoso.

Artigo 3.º — Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 9.124, de 22-4-1938, sendo suprimidas, à medida que se vagarem, as atuais escolas localizadas nos termos do art. 1.º do referido decreto.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

José Rodrigues Alves Sobrinho.

DECRETO-LEI N. 12.802, DE 13 DE JULHO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Na comarca de Monte Aprazível o registro de imóveis passa a ser atribuído a duas circunscrições, primeira e segunda, ficando criados mais um ofício e o respectivo cargo de oficial.

Artigo 2.º — A primeira circunscrição compreende o município de Monte Aprazível e continuará com sua sede na cidade deste nome e a cargo do serventário atual; a segunda circunscrição compreenderá o município de Tanabi e terá sua sede na cidade deste nome, e ficará a cargo de um oficial de registro cuja primeira nomeação será feita livremente pelo governo.

Artigo 3.º — A cada um dos ofícios competirá, com exclusividade, a prática dos atos que, pelas leis vigentes ou pelos limites da respectiva circunscrição, devam ser no mesmo efetuados, bem como aqueles que lhe forem cometidos pela preferência dos interessados, quando permitida; cabendo, porém, só ao da primeira circunscrição a escrivania do Juri e das execuções criminais e as funções de tabelionato de protestos de letras e outros títulos de dívida, assim como o respectivo arquivo, na forma da lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócio do Interior, aos 13 de julho de 1942.

Fabio Egidio de O. Carvalho.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.803 — DE 13 DE JULHO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada, no distrito de Comandante Arbués, do Município e Comarca de Valparaíso, a 2.ª zona distrital (Machado de Melo), com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º — As divisas da primeira e segunda zonas serão as seguintes:

PRIMEIRA ZONA

“Começam no Ribeirão Agua Fria na boca do córrego Positivista, sobem pelo Agua Fria até a barra do córrego Luiz Miranda, vão daí em reta ao primeiro cruzamento da estrada de rodagem que da Vila Comandante Arbués vai à Vila de Lavínia, com os trilhões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, cruzamento este que se dá mais ou menos a meio caminho entre as duas localidades, e daí atingem a cabeceira do galho do centro do ribeirão Claro, pelo qual descem até o rio Aguapé, pelo qual sobem até a embocadura do córrego Iracema ou Itacomo, e por este acima até a sua cabeceira mais meridional, alcançando, depois a rumo, o espigão Mestre Aguapé-Peixe; daí descem pelo espigão Aguapé-Peixe, até frontear a cabeceira mais oriental do ribeirão Faturí, pelo qual descem até o rio Aguapé; sobem por este até a barra do córrego Monte Serrat; daí sobem pelo córrego Monte Serrat, até o ponto de bifurcação de suas duas mais altas cabeceiras; daí seguem pelo espigão fronteiro a este ponto de bifurcação e atravessando a E. F. N. O. B. em demanda do espigão do córrego dos Japoneses e do córrego do Canuto até a estrada para a I Aliança; daí, pela estrada da I Aliança até o Km. 50; daí pela estrada que vai do Km. 50 à III Aliança até o ponto em que passam as divisas dos municípios de Valparaíso e Pereira Barreto; daí seguem em reta à cabeceira mais ocidental do córrego Centenário, pelo qual descem até o Ribeirão Agua Fria; daí sobem pelo Ribeirão Agua Fria até o ponto de partida na boca do córrego Positivista”.

SEGUNDA ZONA (Machado de Melo)

“Começam no Ribeirão Travessa Grande no mesmo ponto da divisa do Município de Valparaíso e sobem pelo ribeirão Travessa Grande até a bifurcação de suas duas mais altas cabeceiras; daí pelo espigão dessas duas cabeceiras, atravessando a E. F. N. O. B. e prosseguindo pelo espigão divisor do córrego Guanhumí e córrego do Moimho até a barra destes dois córregos; daí, descendo pelo córrego do Macaco, até a barra deste no rio Pelo ou Aguapé, dividindo com o Município de Andradina; daí,

subindo pelo rio Pelo ou Aguapé até a barra deste com o córrego Monte Serrat, dividindo com o Município de Andradina e dentro do Município de Valparaíso; daí sobem pelo córrego Monte Serrat até o ponto de bifurcação de suas duas mais altas cabeceiras, dentro do Município de Valparaíso; daí seguem pelo espigão fronteiro a este ponto de bifurcação e atravessando a E. F. N. O. B. em demanda do espigão do córrego Japoneses e do córrego do Canuto, dentro do Município de Valparaíso; daí descem pelo córrego do Canuto até a estrada para I Aliança, no município de Valparaíso; daí seguem pela estrada da I Aliança até o Km. 50, dentro do Município de Valparaíso; daí seguem pela estrada que vai do Km. 50 à III Aliança, até o ponto em que passam as divisas dos municípios de Valparaíso e Pereira Barreto, e dentro do Município de Valparaíso; daí seguem pela divisa entre Pereira Barreto e Valparaíso até o ponto de partida, dividindo com o município de Pereira Barreto”.

Artigo 3.º — Ao atual escrivão de paz caberá a primeira zona, continuando a pertencer-lhe o arquivo dos serviços, até agora confiados a seu cargo, e dos que realizar até a instalação do novo ofício.

Artigo 4.º — O provimento do ofício de escrivão de paz da zona ora criada far-se-á nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 13 de julho de 1942.

Fabio Egidio de O. Carvalho

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 109, DE 13 DE JULHO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando que o serviço médico de urgência Capital é feito unicamente pela Assistência Policial, e que, na parte central da cidade, o que torna difícil atender com a rapidez necessária aos casos verificados em bairros distantes;

considerando que o surto de progresso da Capital, no último decênio, ainda mais contribuiu para essa situação, ampliando a área metropolitana e criando novos bairros que não contam elementos suficientes para uma assistência eficiente e rápida;

considerando que a dificuldade de abastecimento dos veículos a gasolina veio dificultar igualmente os serviços da Assistência Policial, já bastante congestionados pelos motivos acima expostos;

considerando a oportunidade de dar mais eficiente organização aos serviços médicos de emergência que atualmente são feitos pela Assistência Policial, imprimindo-lhe nova orientação que atenda melhor aos interesses da população,

RESOLVE:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Encarregada da Organização do Serviço de Socorros Médicos de Emergência em São Paulo, composta dos srs. Drs. Professor Benedito Montenegro, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Coronel Sampaio Vianna, Chefe do Corpo de Saúde da II Região Militar; José Pereira Pinto, Diretor do Serviço de Medicina Social; Miguel Coutinho, Diretor da Assistência Policial; Odair Pedross, da Comissão de Organização do Hospital das Clínicas; Rubião Meira, Presidente da Associação Paulista de Medicina; Mesquita Sampaio, Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia, e Renato da Costa Bonfim, Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

DECRETOS DE 10 DE JULHO DE 1942

— Foram nomeados:

de acordo com o art. 21, do decreto 7.392, de 25-9-1935, o sr. Cervantes Jardim, professor catedrático da 7.ª cadeira (Clínica Odontológica — La parte) do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, para exercer, durante o corrente ano, o cargo de vice-diretor da referida Faculdade;

o dr. Aureliano Carlos da Fonseca, médico da extinta Delegacia de Saúde da Capital, adido à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, para exercer o cargo de médico-sanitarista do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento;